

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E o INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT (IHI).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, e ao INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT, 53 State St., 19th Floor, Boston, Massachusetts, 02109, UNITED STATES OF AMERICA, doravante denominada IHI, neste ato representada por seu Senior Vice President, **Carol Beasley**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e ao IHI, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas

COOPERATION AGREEMENT WHICH IS HERE SOLEMNIZED BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) AND INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT (IHI).

The FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE, registered in the CNPJ under number 24.365.710/0001-83, located at Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, hereinafter designated UFRN, represented on this act by its Magnificent President, **Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO** and the INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT, hereinafter designated IHI, represented on this act by its Senior Vice President, **Carol Beasley**, decide in common agreement to establish this Cooperation Agreement in accordance with the legislation in effect in their respective countries and abiding by the following clauses and conditions:

FIRST CLAUSE – OF THE OBJECT

The object of this Agreement is to establish a mutual and broad cooperation between UFRN and IHI, with a view to jointly developing actions of mutual interest by means of:

- 1.1.** Visits and exchange of professors, students and technical-administrative staff of the mentioned

instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;

1.5. Consultoria técnica;

1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

1.7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, contendo no

institutions, with a view to the performance of activities directed to research, teaching, extension and university management;

1.2. Formation of work groups, joint preparation and development of short, medium and long term cooperation projects and programs;

1.3. Joint organization of academic, scientific and cultural events;

1.4. Courses of different levels and categories;

1.5. Technical consultancy;

1.6. Interchange of academic, scientific and cultural information and publications;

1.7. Simplification of access to the informational and laboratory infrastructure of the respective institutions;

SECOND CLAUSE – OF THE EXECUTION

For the execution of the object agreed in the first clause, the interested parties shall prepare specific projects defined in Work Plans, duly approved and linked to this Cooperation Agreement.

2.1. The work plans or Projects referred to in this clause shall follow the rules of the Work Plan set forth in article 116th of Law 8666/93, containing at least the following information:

mínimo as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;
- 2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.3. Metas a serem atingidas;
- 2.1.4. Etapas ou fases de execução;
- 2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais e Interinstitucionais(SRI), Prof. Márcio Venício Barbosa. No **IHI, pelo Senior Director for the Latin America Region, Dr. Paulo Borem.**

3.1 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

- 2.1.1. Identification of the object to be executed;
- 2.1.2. Identification of the executors and the responsibilities taken by the interested parties;
- 2.1.3. Goals to be attained;
- 2.1.4. Stages or phases of execution;
- 2.1.5. Expected date for the beginning and end of the execution of the object, as well as for the completion of the scheduled steps or phases.

2.2. If necessary, Addenda or specific Agreements shall be prepared to define rules for the operationalization of the activities.

THIRD CLAUSE – OF THE COORDINATION

The activities developed under this Academic Cooperation Agreement shall have the supervision and coordination of those responsible for the international area of each institution, or of those officially designated to represent them. In UFRN, by the head of the International and Interinstitutional Relations Office (SRI), Prof. Márcio Venício Barbosa. At the **IHI, by Dr. Paulo Borem, Senior Director for the Latin America Region.**

3.1 The parties may resort to public or private national or international institutions in order to obtain the necessary resources to fund, in whole or in part, the activities to be carried out under this agreement, when both parties deem necessary.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

O IHI pode receber estudantes, professores, ou pesquisadores da UFRN para visitas técnicas em uma das seguintes categorias, conforme combinado mutuamente entre IHI e UFRN:

1. Visita de Estudantes à sede do IHI em Boston, EUA, ou Addis Ababa, Etiópia, para estágio de até três meses;
2. Estudantes, pesquisadores ou professores participando de uma Sessão de Aprendizagem IHI (geralmente 2 a 3 dias) como um observador (locais no Brasil, EUA, Portugal, Moçambique e ao redor do mundo).

5.1. A duração do intercâmbio ou o número de intercambistas que excedam ao estipulado serão analisados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade

FOURTH CLAUSE - OF THE VALIDITY

This Cooperation Agreement shall be valid for a period of 05 (five) years, starting from the date of signing. At the end of which it may be renewed for equal periods, upon written notice between the parties and the signing of the corresponding document.

FIFTH CLAUSE – OF THE EXCHANGE PROGRAM

IHI can welcome students, professors, or researchers from UFRN for technical visits in one of the following categories, as may be mutually arranged between IHI and UFRN:

1. Students visiting IHI's offices in Boston, USA, or Addis Ababa, Ethiopia, for a work experience internship of up to three months;
2. Students, researchers, or professors attending an IHI Learning Session (usually 2 – 3 days) as an observer (locations in Brazil, USA, Portugal, Mozambique, and around the world).

5.1. The exchange visit duration or the number of participants that exceeds the stipulated numbers shall be analyzed by the parties.

SIXTH CLAUSE – OF THE ISSUE OF VISA

The Host Institution shall issue the documents applicable to each participant

de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.1 O(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

7.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

7.3 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não *estejam* explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos.

for the issue of a student visa, in accordance with the laws in force. It is the responsibility of each participant to obtain the student visa in his/her home country in a timely manner.

SEVENTH CLAUSE – OF THE FINANCIAL RESOURCES

Each institution should make every effort to raise funds from internal and external sources in order to enable cooperation programs to be carried out. So there will be no transfer of financial resources between the parties except as may be provided for in the Work Plans described in Clause Three.

7.1 The student(s) or staff participating in the exchange program shall pay all corresponding academic fees to the home Institution and shall enjoy a waiver of the payment of registration fees in the host Institution.

7.2. Exchange students shall be responsible for their maintenance, accommodation, travel and visa expenses, health insurance, books and other personal expenses, unless the parties agree in advance to cover some or all of these expenses.

7.3 Professors taking part in the exchange program shall be responsible for all costs and / or expenses that *are not* specified in each institution's internal rules of financial support for the mobility of professors. This clause also applies to technical staff.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das

EIGHTH CLAUSE – OF THE INTELLECTUAL PROPERTY

Joint research activities that may produce results that can be protected by intellectual property rights must be included in the Projects or Work Plans linked to this Cooperation Agreement. Both Universities must agree on rules of articulation in order to guarantee the adherence of all the parties to the rules established in their respective Intellectual Property Regulations. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without the prior agreement of both parties. The party that fails to comply with the content of this clause will assume the corresponding legal responsibility.

NINTH CLAUSE - OF THE INSURANCE

The professors, students and technical-administrative staff involved in the cooperation programs under this Agreement shall follow the immigration requirements of the host institution's country and must contract an international insurance with medical and hospital coverage for the period of their stay abroad.

TENTH CLAUSE – OF THE DAMAGES AND LOSSES

It is hereby expressly agreed that neither party shall have civil liability for damages and losses that may occur due to force majeure or acts of God that may prevent the continuity of the activities

atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

established in this agreement or its derivative instruments, with the possibility of these activities being resumed under the same conditions and circumstances upon the disappearance of the causes that led to their suspension, until their total conclusion.

ELEVENTH CLAUSE – OF THE AMENDMENTS

Amendments or changes of any nature shall be set forth in Addenda, which shall become an integral part of this Agreement upon signature by the legal representatives of the Parties.

TWELFTH CLAUSE – OF THE TERMINATION

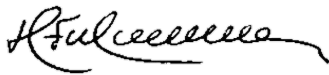
This Cooperation Agreement may be denounced and / or terminated by any of the parties, provided that the party who so wishes sends a communication to the other party, in writing, in advance of one hundred and eighty (180) days. The ongoing activities, by virtue of projects previously approved and covered by Addenda, shall not be compromised and must therefore be completed even if a complaint is filed by one of the parties.

THIRTEENTH CLAUSE - OF THE VENUE

In order to resolve any doubts that may arise in the implementation and interpretation of this Agreement, the parties shall endeavor to reach an amicable solution. If that is not possible, the parties shall indicate, by mutual agreement, a third party, to act as mediator.

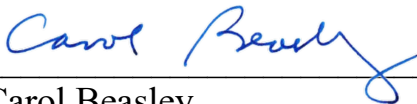
E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal (BR) 21 de dezembro de 2020.



HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN



Carol Beasley
Senior Vice President do IHI

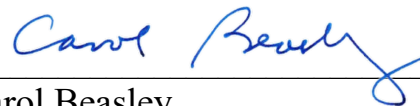
And, in witness whereof, the parties sign this instrument in two bilingual copies (Portuguese language / English language) of equal content and form, for the purposes of law.

Boston(USA) January 4, 2021



HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
President of UFRN



Carol Beasley
Senior Vice President do IHI